



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNADOR: ROBERTO ROCHA

CADASTRO DE GOVERNAMENTOS

01/02

LEI Nº 566/94

Súmula: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SERVIÇOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 441 DE

05/12/94 a 07/12/94

pag. 02

Procuradoria Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições / legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD.** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, particulares ou órgãos públicos de serviços e similares do Município de Alta Floresta darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "Caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas / que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº. ..., Mulheres Gestantes, mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiências têm atendimento preferencial".

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10(dez) UFAF'S (Unidade Fiscal de Alta Floresta), devidas em dobro no caso de reincidência.

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 13.518.962/0001

GABINETE DO PREFEITO

02/02

PUBLICADO NO ORGÃO

Continuação da Lei nº 566/94

OFICIAL, ED. 441 DE

05/12/94 a 07/12/94

pag. 02

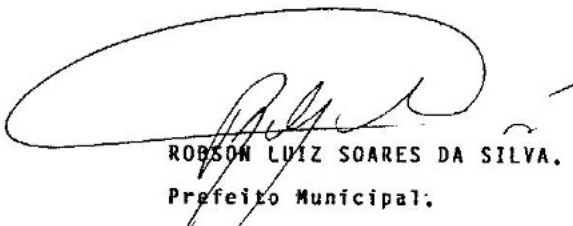
Procuradoria Geral do Município

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 21 de novembro de 1994.



ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.



HELENA DE ALMEIDA

R. 124 - Fone: 339-8111